



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 585, de 27 de outubro de 1994.

(Dispõe sobre abono provisório aos Médicos da Prefeitura Municipal).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica concedido um abono provisório equivalente a R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos) por consultas excedentes, realizadas pelos Médicos da Prefeitura Municipal, integrantes do Sistema de Saúde do Município.

Artigo 2º:- O abono previsto no artigo 1º será concedido em função da qualidade e do excesso de atendimento de consultas que ultrapassarem a 16 (dezesesseis) diárias.

§ único:- Serão também avaliadas além da colaboração à Administração, o desempenho profissional de suas atribuições.

Artigo 3º:- As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

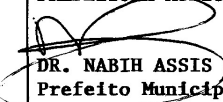
Artigo 4º:- Caberá ao Diretor da Saúde avaliar a produtividade dos médicos através de relatórios, nos quais deverão vir discriminadas as quantidades de consultas em excesso, realizadas individualmente pelos médicos.

§ único:- Os relatórios elaborados pelo Diretor da Saúde será referendado pelo Sr. Prefeito Municipal.

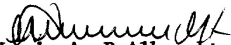
Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1994.

Artigo 6º:- Revogam-se as disposições em contrário, especificamente os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 449, de 26 de abril de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de outubro de 1994.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa